



CÂMARA DOS DEPUTADOS

186
N-79

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N° 1.292-C, DE 1995

(Deputada Aline Sleutjes)

Suprime-se a expressão “expressivamente” contida no inciso LVI, do art. 6º do substitutivo aprovado pela Comissão Especial do Projeto de Lei nº 1292/1995, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Para os fins desta Lei consideram-se:

....

“LVI – sobrepreço: quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global, empreitada integral, semi-integrada ou integrada;”

.....(NR)”

JUSTIFICATIVA

O substitutivo aprovado pela Comissão Especial do Projeto de Lei nº 1292/1995, passou a exigir que, para caracterizar o sobrepreço, os preços orçados ou contratados devam ser "expressivamente" superiores aos preços referenciais de mercado. Esse advérbio tem significado dúbio, podendo se referir a algo que seja "claramente" ou "notadamente", mas também pode se referir a algo que seja "significativamente". Pode ser 10% superior? 20%, 30%. Esse valor dependerá do conceito de "superior" de cada um.

Teremos problemas para aplicar judicialmente esse conceito. Ademais, é um termo carregado de subjetivismo, que abrirá possibilidade de se contratar por valores excessivos, com dano ao erário, sem que isso possa ser evitado ou questionado.

Plenário, em / / 2019.

Deputada ALINE SLEUTJES

A FORÇA DA TERRA

Manoel de Freitas

Cláudio Braga AVANTE

Chico Buarque

PSB

José Neto

Feitosa
LATERAL
Vice Lider
PSL

136 54
136 54
26